



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000071

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 032/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º. 119/2023

*"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** E DO OUTRO, A EMPRESA **SHEILA LIMA DE OLIVEIRA**, NA FORMA ABAIXO"*

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA**, com sede no Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro. Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10 e portador do RG nº 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **SHEILA LIMA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF: 23.234.815/0001-30, com sede e funcionamento na Avenida 28 de Agosto, 510 A, Jardim Alvorada, Ruy Barbosa-BA, CEP 46.800-000, neste ato representada pela senhora **SHEILA LIMA DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 783.230.615-72, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 032/2023, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social– SEADS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

gov.br

Documento assinado digitalmente
SHEILA LIMA DE OLIVEIRA
Data: 22/06/2023 09:53:07-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 | Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia | Fone: (074) 3538-3030

REGIS CLEIVYS
SAMPAYO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAYO
BENTO:00290539510
Data: 2023.06.22 09:20:55
03:00



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000072

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 3.1. Planejamento das ações na área de Assistência Social de acordo com LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais leis e resoluções da Política de Assistência Social;
- 3.2. Realização de relatórios de acompanhamentos e Plano de Ação dos serviços socioassistenciais;
- 3.3. Orientação na execução da Gestão Financeira dos Recursos Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme a legislação vigente;
- 3.4. Prestação de contas de recursos captados do Governo Federal e Estadual;
- 3.5. Acompanhamento e supervisão técnica para equipes vinculadas à Secretária de Assistência Social;
- 3.6. Planejamento estratégico para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- 3.7. Orientação técnicas presenciais e on-line para equipes do Programa Bolsa Família - PBF e equipe técnica dos CRAS e CREAS e Controle Social;
- 3.8. Monitoramento e acompanhamento dos sistemas de gestão da política de assistência social;
- 3.9. Orientação e acompanhamento técnico buscando aprimorar o funcionamento do controle social da assistência social;
- 3.10. Regularizar os Benefícios Eventuais nos termos da legislação vigente;
- 3.11. Relação SUAS e Políticas Setoriais;
- 3.12. Processo de Educação Permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá a sua duração por um período de 06 (seis) meses, a partir da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

- 5.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, distribuídos da seguinte forma:

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia - Fone: (074) 3538-3030



Documento assinado digitalmente

SHEILA LIMA DE OLIVEIRA

Data: 22/06/2023 09:55:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2023.06.22 09:21:16
0300



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000073

Item	Descrição	Quant	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEADS	06	Mensal	R\$ 2.900,00	R\$ 17.400,00

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida a cada item será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, após a efetiva execução dos serviços prestados, em forma de depósito na **Conta Corrente nº. 966088, vinculada a Agência 3025 do Banco Sicoob.**

8.3. As despesas referentes a alimentação, hospedagem e transporte ocorrerão por conta do município

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;



Documento assinado digitalmente
SHEILA LIMA DE OLIVEIRA
Data: 22/06/2023 09:57:40-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia Fone: (074) 3538-3030

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO00290539510

Assinante de forma digital
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO00290539510
Dados: 2023.06.22 09:21:33
-0300



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000074

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-offício do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



Documento assinado digitalmente

SHEILA LIMA DE OLIVEIRA

Data: 22/06/2023 09:59:56-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia - Fone: (074) 3538-3030

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO-00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO-00290539510
Data: 2023.06.22 09:21:43
-0300



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Unidade: 02.07 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.010.2.060 – Bloco Proteção Social Especial - PSE

Elemento: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 16610000 / 16600000 / 15000000

Unidade: 02.07 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.010.2.053 – Programa Auxílio Brasil - IGD – PAB

Elemento: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 16600000

Unidade: 02.07 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.010.2.077 - Bloco Proteção Social Básica – PSB

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 16600000 / 16610000 / 15000000

Unidade: 02.07 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.010.2.066 - Programa Criança Feliz

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 16600000



Documento assinado digitalmente

SHEILA LIMA DE OLIVEIRA

Data: 22/06/2023 10:01:28-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

14.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº 032/2023, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- b) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pela fiscal a senhora **Esmeralda de Vasconcelos Reis Neta**, matrícula 14185, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

060373

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – acompanhar a execução do serviço e atestar sua prestação de serviço definitivo;
- III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

PARÁGRFO TERCEIRO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

Documento assinado digitalmente

g b

SHEILA LIMA DE OLIVEIRA

Data: 22-06-2023 10:03:15-03h00

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CNPJ nº. 16.444.804/0001-10 – Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia ☎ Fone: (074) 3538-3030

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO-00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO-00290539510
Data: 2023.06.22 09:22:05
-03'00'



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000077

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 22 de junho de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.06.22 09:22:18
-03'00'

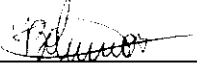
gov.br

Documento assinado digitalmente
SHEILA LIMA DE OLIVEIRA
Data: 22/06/2023 09:47:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

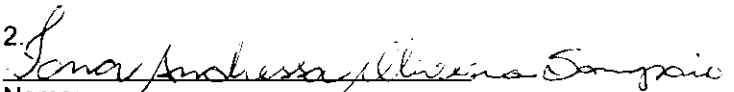
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SHEILA LIMA DE OLIVEIRA
Sheila Lima de Oliveira
Empresária
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  _____;

Nome: 020.904.575-11
CPF/MF sob o nº.:

2.  _____

Nome: _____
CPF/MF sob o nº. 022.549.045-50



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000071

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Nº 119/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: SHEILA LIMA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 23.234.815/0001-30.

OBJETO: prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social– SEADS.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ASSINATURA: 22 de junho de 2023.

VIGÊNCIA: 22 de junho de 2023 a 22 de dezembro de 2023.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

22/06/23

Ass: _____



Assinados de forma digital por: 04
PUBLICAÇÕES EIRELI/1404202000162
TIN: 0001, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066, 0067, 0068, 0069, 0070, 0071, 0072, 0073, 0074, 0075, 0076, 0077, 0078, 0079, 0080, 0081, 0082, 0083, 0084, 0085, 0086, 0087, 0088, 0089, 0090, 0091, 0092, 0093, 0094, 0095, 0096, 0097, 0098, 0099, 0100, 0101, 0102, 0103, 0104, 0105, 0106, 0107, 0108, 0109, 0110, 0111, 0112, 0113, 0114, 0115, 0116, 0117, 0118, 0119, 0120, 0121, 0122, 0123, 0124, 0125, 0126, 0127, 0128, 0129, 0130, 0131, 0132, 0133, 0134, 0135, 0136, 0137, 0138, 0139, 0140, 0141, 0142, 0143, 0144, 0145, 0146, 0147, 0148, 0149, 0150, 0151, 0152, 0153, 0154, 0155, 0156, 0157, 0158, 0159, 0160, 0161, 0162, 0163, 0164, 0165, 0166, 0167, 0168, 0169, 0170, 0171, 0172, 0173, 0174, 0175, 0176, 0177, 0178, 0179, 0180, 0181, 0182, 0183, 0184, 0185, 0186, 0187, 0188, 0189, 0190, 0191, 0192, 0193, 0194, 0195, 0196, 0197, 0198, 0199, 0200, 0201, 0202, 0203, 0204, 0205, 0206, 0207, 0208, 0209, 0210, 0211, 0212, 0213, 0214, 0215, 0216, 0217, 0218, 0219, 0220, 0221, 0222, 0223, 0224, 0225, 0226, 0227, 0228, 0229, 0230, 0231, 0232, 0233, 0234, 0235, 0236, 0237, 0238, 0239, 0240, 0241, 0242, 0243, 0244, 0245, 0246, 0247, 0248, 0249, 0250, 0251, 0252, 0253, 0254, 0255, 0256, 0257, 0258, 0259, 0260, 0261, 0262, 0263, 0264, 0265, 0266, 0267, 0268, 0269, 0270, 0271, 0272, 0273, 0274, 0275, 0276, 0277, 0278, 0279, 0280, 0281, 0282, 0283, 0284, 0285, 0286, 0287, 0288, 0289, 0290, 0291, 0292, 0293, 0294, 0295, 0296, 0297, 0298, 0299, 0300, 0301, 0302, 0303, 0304, 0305, 0306, 0307, 0308, 0309, 0310, 0311, 0312, 0313, 0314, 0315, 0316, 0317, 0318, 0319, 0320, 0321, 0322, 0323, 0324, 0325, 0326, 0327, 0328, 0329, 0330, 0331, 0332, 0333, 0334, 0335, 0336, 0337, 0338, 0339, 0340, 0341, 0342, 0343, 0344, 0345, 0346, 0347, 0348, 0349, 0350, 0351, 0352, 0353, 0354, 0355, 0356, 0357, 0358, 0359, 0360, 0361, 0362, 0363, 0364, 0365, 0366, 0367, 0368, 0369, 0370, 0371, 0372, 0373, 0374, 0375, 0376, 0377, 0378, 0379, 0380, 0381, 0382, 0383, 0384, 0385, 0386, 0387, 0388, 0389, 0390, 0391, 0392, 0393, 0394, 0395, 0396, 0397, 0398, 0399, 0400, 0401, 0402, 0403, 0404, 0405, 0406, 0407, 0408, 0409, 0410, 0411, 0412, 0413, 0414, 0415, 0416, 0417, 0418, 0419, 0420, 0421, 0422, 0423, 0424, 0425, 0426, 0427, 0428, 0429, 0430, 0431, 0432, 0433, 0434, 0435, 0436, 0437, 0438, 0439, 0440, 0441, 0442, 0443, 0444, 0445, 0446, 0447, 0448, 0449, 0450, 0451, 0452, 0453, 0454, 0455, 0456, 0457, 0458, 0459, 0460, 0461, 0462, 0463, 0464, 0465, 0466, 0467, 0468, 0469, 0470, 0471, 0472, 0473, 0474, 0475, 0476, 0477, 0478, 0479, 0480, 0481, 0482, 0483, 0484, 0485, 0486, 0487, 0488, 0489, 0490, 0491, 0492, 0493, 0494, 0495, 0496, 0497, 0498, 0499, 0500, 0501, 0502, 0503, 0504, 0505, 0506, 0507, 0508, 0509, 0510, 0511, 0512, 0513, 0514, 0515, 0516, 0517, 0518, 0519, 0520, 0521, 0522, 0523, 0524, 0525, 0526, 0527, 0528, 0529, 0530, 0531, 0532, 0533, 0534, 0535, 0536, 0537, 0538, 0539, 0540, 0541, 0542, 0543, 0544, 0545, 0546, 0547, 0548, 0549, 0550, 0551, 0552, 0553, 0554, 0555, 0556, 0557, 0558, 0559, 0560, 0561, 0562, 0563, 0564, 0565, 0566, 0567, 0568, 0569, 0570, 0571, 0572, 0573, 0574, 0575, 0576, 0577, 0578, 0579, 0580, 0581, 0582, 0583, 0584, 0585, 0586, 0587, 0588, 0589, 0590, 0591, 0592, 0593, 0594, 0595, 0596, 0597, 0598, 0599, 0600, 0601, 0602, 0603, 0604, 0605, 0606, 0607, 0608, 0609, 0610, 0611, 0612, 0613, 0614, 0615, 0616, 0617, 0618, 0619, 0620, 0621, 0622, 0623, 0624, 0625, 0626, 0627, 0628, 0629, 0630, 0631, 0632, 0633, 0634, 0635, 0636, 0637, 0638, 0639, 0640, 0641, 0642, 0643, 0644, 0645, 0646, 0647, 0648, 0649, 0650, 0651, 0652, 0653, 0654, 0655, 0656, 0657, 0658, 0659, 0660, 0661, 0662, 0663, 0664, 0665, 0666, 0667, 0668, 0669, 0670, 0671, 0672, 0673, 0674, 0675, 0676, 0677, 0678, 0679,

ANO XI - Edição Nº 2685

BAHIA - 22 de Junho de 2023 - Quinta-feira



000000

Contrato nº 119/2023. Proc. Adm. nº. 082/2023. Dispensa de Licitação nº 032/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** SHEILA LIMA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF: **23.234.815/0001-30. ASSINATURA:** 22/06/2023. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- SEADS. **VALOR GLOBAL** R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) **VIGÊNCIA:** 22/12/2023.